

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 286 / 2023

DISPÕE SOBRE O SELO EMPRESA  
SOLIDÁRIA COM A VIDA NO MUNICÍPIO  
DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**

**Art. 1º**- Esta Lei dispõe sobre o Selo “Empresa Solidária com a Vida”, destinado às empresas que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue e de medula óssea.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Lei, considera-se “Empresa Solidária com a Vida” a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a informar, conscientizar e estimular seus funcionários à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

**Art. 2º**- O Selo será entregue no dia 25 de novembro de cada ano, no Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, a partir das informações coletadas nos Serviços de Hemoterapia do Município de Maracanaú, a fim de garantir a confiabilidade e a lisura do processo de reconhecimento social.

**Art. 3º** - São objetivos do programa:

- I - distinguir e homenagear empresas com atuação social e solidária com a vida;
- II - informar e orientar os trabalhadores sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea e sobre os procedimentos para fazer o cadastro no registro oficial de doadores de medula óssea;
- III - estimular as empresas a concederem ao trabalhador oportunidade e condições para ir a banco de sangue ou hemocentro a fim de doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

**Art. 4º** - É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

- I - utilizar o Selo “Empresa Solidária com a Vida” em suas peças publicitárias;

**Art. 5º** - O Município de Maracanaú o “Cadastro Municipal de Empresas Solidárias com a Vida”.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art.6º-** As empresas que receberem o selo previsto no art. 1º desta lei serão inscritas no Cadastro Municipal de Empresas Solidárias com a Vida.

Parágrafo único. A partir do cadastro referido no caput, anualmente, serão premiadas 3 (três) empresas com o título Empresa Campeã de Solidariedade, selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e ao cadastramento de doadores de medula óssea.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 28 DE  
setembro DE 2023.

*Romualdo Bezerra*

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**JUSTIFICATIVA**

Historicamente os serviços de hemoterapia, hemocentros e bancos de sangue, vem sofrendo com baixos estoques de sangue e seus hemocomponentes.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo sensibilizar as pessoas e as empresas discutir a doação de sangue e de medula óssea, incentivando a participação solidária da sociedade civil de forma geral com a doação de sangue no Hemocentro Regional de Maracanaú, como um ato de responsabilidade social.

A responsabilidade social se configura quando empresas, de forma voluntária e altruísta adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem estar do seu público, seja interno ou externo.

Desta forma entende-se que o presente Projeto de Lei trará benefícios para toda a comunidade, vez que incentiva empresas a pensarem e discutirem essa importante pauta para salvar vidas.